



INDICAÇÃO Nº 01/2024

Senhor Presidente,

TIAGO ARANTES PIRES, Vereador do UNIÃO BRASIL, que abaixo subscreve, vem, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após dada ciência ao douto Plenário desta *Egrégia Casa Legislativa*, solicitarem de *Vossa Excelência* que encaminhe a presente **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, providencie estudos no sentido de que **realize a revisão geral salarial dos servidores públicos do Município, bem como, também promova reajuste salarial, possibilitando aplicar uma política pública que possa recuperar o "poder de compra" de seus vencimentos.**

J U S T I F I C A T I V A

Este Vereador foi procurado por vários servidores municipais que indagaram sobre o aumento salarial, e, solicitaram a intercessão da Câmara Municipal afim de que seja concedido o reajuste em seus vencimentos.

Primeiramente, como sabemos, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, incisos X, e, XV, garante a revisão dos vencimentos e sua irredutibilidade, de maneira que a remuneração dos servidores não seja reduzida principalmente pelo peso da inflação.

Além de ser se tratar também de um cumprimento de lei no âmbito municipal (art. 84, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 44, da Lei Municipal nº 573/95), é evidente que o custo de vida dos brasileiros está ficando a cada mais elevado, ou seja, a cada dia se gasta mais, a cada dia se paga mais em produtos, serviços e impostos.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 84. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos detentores de mandato eletivo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

LEI MUNICIPAL Nº 573/95

Art. 44. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



É notório que os vencimentos dos servidores públicos municipais perderam seu "poder de compra" e necessitam que haja um olhar especial do Poder Executivo, por seu titular, Sr. Prefeito Municipal, que promova uma política pública que objetive recuperar o "poder de compra" de vencimentos, "achatados" nos últimos anos por apenas haverem incidido revisão salarial, com aplicação somente das perdas inflacionárias no ano.

O Município de Serranos possui excelentes profissionais que compõem as mais variadas equipes multidisciplinares, desempenhando um trabalho ímpar junto da comunidade serranense.

Portanto, através desta prerrogativa solicita-se seja realizado estudo do impacto financeiro e posteriormente seja ofertada a imperiosa REVISÃO, e, REAJUSTE no alcance do comportamento orçamentário aos vencimentos de nossos valiosos servidores públicos municipais.

Ante o exposto, a que justifica-se, indica-se.

Neste entremeio, suscita-se renomadas considerações.

*Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário
"Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 15 de fevereiro de 2024.*



TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do UNIÃO BRASIL